

EMENDA Nº 11.....

Art. 1º Inclui onde couber

“A eficácia desta Lei retroage a 06 de abril de 2011, exceto em relação à tabela de pagamento de salários dos empregos do IMESF - Anexo III”.

Parágrafo Único. Ficam assegurados os pagamentos executados, referentes à extinta gratificação por desempenho, a todos os trabalhadores, desde a publicação da Lei nº 11.062, de 6 de Abril de 2011.”

Justificativa: Garantir a segurança jurídica e a legalidade dos atos administrativos realizados aos no decorrer da gestão do Instituto Municipal de Estratégia da Saúde - IMESF. Este dispositivo visa cumprir, por exemplo, obrigações estabelecidas em acordo coletivo firmado em 2018 junto ao TRT4 e com a presença de representante do TCE/RS, desta forma é que se evidencia a necessidade de retroagir a lei.

A handwritten signature in black ink, appearing to be a stylized name, possibly 'M. Machado', written over a faint circular stamp or watermark.